



## **Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e Resultados do exercício 2020**

*Acordo Coletivo de Trabalho pactuado entre a DATAPREV e a FENADADOS sobre a Participação nos Lucros e Resultados – PLR do exercício 2020, a ser paga aos empregados no curso do ano de 2021, em caso de apuração de resultado positivo.*

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV – S.A.**, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E, CEP 70070-932 Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto e pelo seu Diretor de Administração e Pessoas, Bruno Burgos Severiano e, de outro lado, a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS**, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Diversões Sul – SDS edifício Venâncio V, loja 4, térreo, CEP 70393-904 - Brasília – DF, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira, pelo Sr. Célio Stembach Barbosa – Diretor de Imprensa e Comunicação, pela Sr<sup>a</sup>. Socorro Lago – Diretora da Mulher Trabalhadora, pela Sr<sup>a</sup>. Débora Sirotheau – Diretora Jurídica e pelo Sr. Benedito Evangelista de Jesus Júnior – Diretor da Igualdade Racial, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **Cláusula Primeira – Definição**

O *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR* é o processo que visa recompensar seus participantes, sob forma pecuniária de distribuição de parcela do lucro em função do alcance de objetivos organizacionais, mediante o estabelecimento de metas traçadas para o exercício sob aferição.

### **Cláusula Segunda – Fundamentação Legal**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020* para os empregados da Dataprev têm por base a Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 14.020/2020, a Resolução CCE nº 10/1995 e o Decreto 3.735/2001 as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia no Ofício Circular SEI nº 167/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDDM-SE.

**Parágrafo Primeiro** – A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de **2020**, atende ao disposto na legislação



e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme legislação específica vigente, observado especialmente o disposto nos parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Terceiro** – A legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

### **Cláusula Terceira – Objeto**

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR tem como objetivo o incentivo à qualidade e produtividade, alinhado com os instrumentos de planejamento da Empresa e orientações da SEST, na forma do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020* anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Único** – A Participação nos Lucros e Resultados – PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

### **Cláusula Quarta – Premissa para a Efetivação do Pagamento**

A distribuição do resultado do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020* está condicionada à existência de lucro e ao alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas no referido Programa para o exercício de 2020, sob aferição.

### **Cláusula Quinta – Valor Global do PPLR**

O montante máximo a ser distribuído aos empregados da Empresa limita-se à 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2020 ou à 25% (vinte e cinco por cento) sob os dividendos efetivamente pagos aos acionistas, prevalecendo o que for menor, acrescido de atualização monetária.

### **Cláusula Sexta – Forma de Distribuição**

Os empregados elegíveis receberão valores que serão calculados consoante critério de distribuição do montante da PLR 2020, fixados na razão de 60% (sessenta por cento) de forma linear e 40% (quarenta por cento) proporcional ao salário nominal de cada empregado.

### **Cláusula Sétima – Empregados Elegíveis ao Programa**



Participam do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020*, pelo período em dias em que efetivamente trabalharam na Empresa:

- Empregados efetivos;
- Empregados cedidos para a Dataprev, oriundos de outros órgãos públicos, nos termos do artigo 6º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995;
- Contratados na condição de extraquadro.

#### **Cláusula Oitava – Empregados Elegíveis ao Programa que terão redução do valor a receber**

Terão redução do valor a receber:

- a) Empregados que tenham tido faltas/ausências relacionadas na tabela constante na cláusula décima primeira, alínea "d", do presente Acordo Coletivo;
- b) Empregados cedidos pela Empresa, pelo período em dias em que estiveram ausentes da Dataprev;
- c) Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.

**Parágrafo Único** – Está vedada a participação, no *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020*, dos membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria, todos da DATAPREV.

#### **Cláusula Nona – Indicadores aprovados pela SEST para o PPLR de 2020**

Ficam definidos indicadores específicos para a dimensão de Políticas Públicas e para reforçar o alinhamento do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR 2020*, com a estrutura de planejamento da Empresa, definida no Planejamento Estratégico Institucional 2019-2023 e no Plano de Ação 2020, conforme as inserções indicadas no seguinte quadro:

Indicadores	Sigla	Unidade de Medida
-------------	-------	-------------------



Produtividade <i>per capita</i> .	PPC	R\$ (mil/)
Taxa de Disponibilidade de Missões Críticas	TDMC	Índice %
Taxa de Riscos Altos à Privacidade Tratados	TRTP	Índice %
Taxa de incidentes de segurança tratados com o processo integrado entre CTIR e SOC	TINCSEG	Índice %
Índice de Eficiência Operacional	IEO	Índice %
Índice de Transformação Digital de Governo	TGD	Índice %

#### Cláusula Décima – Metas para 2020

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Peso (%)	Meta
Produtividade <i>per capita</i>	R\$ (mil) / Empregado	20%	70,62
Taxa de Disponibilidade de Aplicações de Missões Críticas	%	15%	≥ 99,00%
Taxa de Riscos Altos à Privacidade Tratados	%	15%	100,00%
Taxa de incidentes de segurança tratados com o processo integrado entre CTIR e SOC	%	15%	100,00%
Índice de Eficiência Operacional	%	20%	60,36%
Índice de Transformação Digital de Governo	%	15%	100,00%

#### Cláusula Décima Primeira – Pagamento e Considerações Gerais

A forma de pagamento será anual, conforme previsto na Lei em vigor que regulamenta o processo na esfera federal, considerando os seguintes aspectos:



- a) O período de avaliação dos resultados da empresa e o pagamento aos acionistas.
- b) Os empregados que não tenham obtido resultado habilitador na avaliação de desempenho relativa ao exercício a que se referir o programa não farão *jus* ao recebimento do benefício do Programa. Caso não tenha havido a referida avaliação no exercício, a distribuição não levará em consideração este fator.
- c) Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho, fazem jus ao recebimento do benefício do Programa.
- d) O pagamento deverá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado. Neste cálculo, para efeito de redução do valor a ser pago, serão consideradas como ausências as ocorrências da seguinte Tabela:

Acidente de Trabalho	Licença Médica (até 15 dias)
Acompanhamento de Dependente Enfermo	Nascimento de Filho
Antecipação de Licença Gestante / Adoção	Nojo
Atestado de Contato	Penalidade de Suspensão
Auxílio Doença	Prestação de Concurso Vestibular
Chefia Imediata	Prorrogação de Licença Gestante / Adoção
Falta Não Justificada	Tribunal do Júri
Gala	Auxílio Reclusão
Licença Gestante	Aposentadoria por Invalidez
Dias Não Trabalhados	

### **Cláusula Décima Segunda – Contribuição Negocial**

A Empresa descontará de cada empregado, a título de Contribuição Negocial, o percentual de até 6% (seis por cento) sobre o montante total individual do valor da PPLR 2020 de que trata este acordo, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor da representação sindical dos empregados.

Parágrafo Primeiro – A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos respectivos sindicatos filiados os valores descontados, mediante depósito bancário, na seguinte proporção:

- a) ao sindicato representado: 62,21% (sessenta e dois, vírgula vinte e um por cento) do total arrecadado relativo à base territorial do sindicato;
- b) à FENADADOS: os 37,79% (trinta e sete, vírgula setenta e nove por cento) restantes.



Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no caput desta cláusula, as entidades sindicais mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula deverão encaminhar ao órgão da DATAPREV responsável pela Gestão de Relações de Trabalho e Sindicais a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pela cobrança da Contribuição Negocial;
- b) Ata da referida assembleia; e
- c) Relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto da contribuição, contendo nome e matrícula.

Parágrafo Terceiro – O repasse dos valores descontados dos empregados será realizado até o dia dez do mês seguinte ao do desconto, desde que os sindicatos tenham enviado à DATAPREV, até o dia 10 do mês de competência da folha de pagamento em que será realizado o desconto, a documentação mencionada no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto – A DATAPREV, quando solicitada pelo sindicato, deverá encaminhar ao endereço eletrônico do sindicato relação contendo o nome, a matrícula e o valor descontado dos empregados que verteram a Contribuição Negocial, desde que expressamente autorizado pelos respectivos empregados, observando-se, ainda, o disposto na Lei 13.709/2018.

Parágrafo Quinto – É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial. Para tanto deverá enviar correspondência ao sindicato manifestando a sua oposição ao desconto.

#### **Cláusula Décima Terceira – Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à aferição e critérios de pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Dataprev relativo ao exercício de 2020 e tem vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ressalvando-se a eficácia das Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Sexta, que se estenderão até a data da aferição dos resultados e efetivo pagamento aos empregados, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo.

#### **Cláusula Décima Quarta – Periodicidade**

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o respectivo exercício social.



### **Cláusula Décima Quinta – Acompanhamento e Governança do Programa**

O Acompanhamento e a Governança do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2020* se dará da seguinte forma:

I – Ao Conselho de Administração da DATAPREV cabe apreciar e aprovar o Programa.

II – Caberá à Diretoria Executiva da Dataprev acompanhar, sistematicamente, as metas do Programa, cujo assunto é tratado em reuniões do Colegiado.

### **Cláusula Décima Sexta – SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO**

A sistemática de aferição seguirá as faixas de alcance constante da seguinte Tabela:

<b>% médio de atingimento das metas</b>	<b>% do valor máximo a ser pago</b>	<b>% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR</b>
X = 100	Integral	6,25
$99 \leq X < 100$	99	6,19
$98 \leq X < 99$	98	6,13
$97 \leq X < 98$	97	6,06
$96 \leq X < 97$	96	6,00
$95 \leq X < 96$	95	5,94
$90 \leq X < 95$	75	4,69
$80 \leq X < 90$	50	3,13
abaixo de 80	sem pagamento	sem pagamento



### **Cláusula Décima Sétima – Documento que integra o acordo**

Integra o presente acordo o *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados da DATAPREV – PPLR 2020*.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

**Wanderson Bittencourt Rattes**

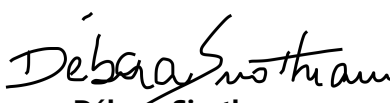
*Coordenador Geral de Relações do Trabalho e  
Responsabilidade Socioambiental – CGTS*



**Carlos Alberto Valadares Pereira**  
*Presidente da FENADADOS*

**Simone Alves de Seixas**

*Consultor Jurídico – DATAPREV*



**Débora Sirotheau**  
*Diretora Jurídica – FENADADOS*

**Rafael de Moraes Mota**

*Consultor Jurídico – DATAPREV*

**Socorro Lago**  
*Diretora da Mulher Trabalhadora – FENADADOS*

**Bruno Burgos Severiano**

*Diretor de Administração e Pessoas da DATAPREV*

**Benedito Evangelista de Jesus Júnior**  
*Diretor da Igualdade Racial – FENADADOS*

**Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto**

*Presidente da DATAPREV*

**Célio Stembach Barbosa**  
*Diretor de Comunicação e Imprensa  
FENADADOS*

**Vera Justina Guasso**  
*INDPPD-RS*